

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 027/2020

"ALTERA OS ITENS 5.6 e 5.8 DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020".

**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam alterados os itens 5.6 e 5.8 artigo 3º, do Decreto Municipal nº 026/2020, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**5.6.** Fica proibida a abertura de lojas em geral, fábricas e indústrias (exceto as alimentícias), auto escolas e demais comércios até determinação em contrário, exceto bancos, farmácias, lotéricas, supermercados, mercearias (somente para vendas de produtos alimentícios), padaria, açougues, postos de combustível, casa agropecuárias/veterinárias, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite aglomerações de pessoas.

**§ 1º.** Para abertura dos estabelecimentos acima descritos, os mesmos deverão permanecer com as portas fechadas e limitar a entrada controlada de pessoas/clientes dentro do estabelecimento comercial.

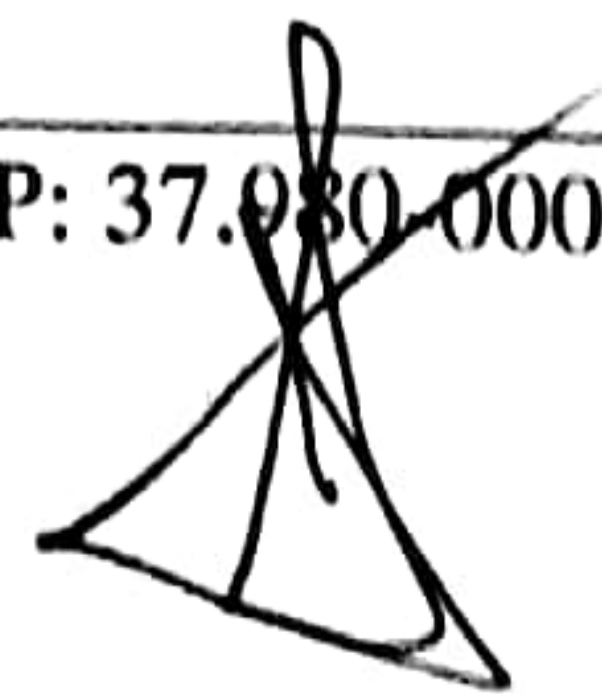
**§ 2º.** Caso haja filas do lado externo dos estabelecimentos, as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração, respeitando a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

**§ 3º.** Caso haja filas internas, dentro dos estabelecimentos, as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração, respeitando a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

**§ 4º.** Caso algum estabelecimento possa funcionar no sistema *delivery* e/ou com agendamento de atendimento, o mesmo deverá priorizar esta forma de funcionamento.

**5.6.1.** Ficam convocados os fiscais do Setor de Fiscalização do Município, sob a orientação e mando do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para auxiliar a Polícia Militar na fiscalização dos referidos estabelecimentos.

**5.6.2.** Os estabelecimentos serão fiscalizados e caso haja descumprimento e/ou irregularidades a licença/alvará de funcionamento será cassada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Estado de Minas Gerais

---

5.8. Os transportes coletivos de passageiros dentro do perímetro urbano e rural do Município deverão obedecer às normas emitidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à higienização, podendo rodar com metade de sua capacidade, bem como respeitar as determinações da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Art. 2º.** As normas contidas no presente Decreto valerão a partir desta data até 25/03/2020, podendo ser prorrogado.

*Parágrafo Único.* Demais disposições sobre medidas de prevenção e contingenciamento da propagação da Covid-19 poderão ser regulamentadas por novos Decretos.

**Art. 3º.** Fica toda população orientada a seguir as normas emitidas pelo Ministério da Saúde e as que forem emitidas no âmbito Municipal através de decretos, podendo as mesmas serem acompanhadas pelos meios oficiais de comunicação do Município.

**Art. 4º.** Os infratores estarão sujeitos aos crimes previstos no Código Penal no que se refere à Saúde Pública (Crimes Contra a Saúde Pública).

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Cássia/MG, 22 de março de 2020.

  
**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**  
Prefeito Municipal